



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2023

Contrato nº. 098/2024

Processo Administrativo nº 57.575/2023 – Chamada Pública 002/2023 - Lei Federal nº. 11.947/2009

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: **MAYRA APARECIDA DA COSTA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO - AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Valor: R\$ 39.981,45 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

Dotação Orçamentária: – Ficha 209 – Secretaria Municipal de Educação

A Prefeitura Municipal de Botucatu, pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede à Praça Prof. Pedro Torres, nº 100, CEP 18.600-900, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, representada neste ato representado pela Senhora Secretaria Municipal de Educação, **CLAUDIA MARIA GABRIEL**, brasileira, residente e domiciliada nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade de RG nº. 21.140.536-X e inscrito no CPF/MF sob nº. 123.524.448-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MAYRA APARECIDA DA COSTA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 535.004.808-29, com endereço sito na Rodovia Gastão Dal Farra, km 04, s/nº - Bairro Condomínio Green Valley - Cidade de Botucatu/SP, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº. 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2.023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, modalidade Compra Institucional, para atendimento da demanda dos órgãos e entidades da administração pública municipal, de acordo com o edital da Chamada Pública nº. 002/2.023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os alimentos da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

2.2 - Discriminação do objeto:

<u>Item</u>	<u>Descrição</u>	<u>Qtde</u>	<u>Unid.</u>	<u>Valor un.</u>	<u>Valor Total</u>
02	Abobrinha , de primeira, apresentando tamanho uniforme, de suficientemente desenvolvido, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a conformação e aparência, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Pesando aproximadamente 400grs cada - ORGÂNICA	500	Kg	8,36	4.180,00

Mayra

Jul



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2023

03	Alface , lisa ou crespa, fresca, de primeira, constituída de folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas, ausentes de defeitos que alterem a sua conformação e aparência bem como de enfermidades e insetos, sem defeitos graves de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte, estar livre de folhas externas sujas de terra e de fertilizantes. Pesando aproximadamente 350 grs cada. Caixa plástica/engradado forrado com saco de polietileno. ORGÂNICA	1.070	Pés	8,61	9.812,70
04	Alho-Poró Ou Alho Porro . Verdura in natura, espécie comum. Deve apresentar-se com aspecto fresco, turgescer, são e não queimado (pelo frio, por exemplo). Limpo, tenro e hidratado (não murcho), com folhas íntegras, com coloração característica a cada variedade, sem folhas amareladas, sem podridão. Isento de sujidades, de quaisquer matérias estranhas, de cheiro e/ou sabor anormal. ORGÂNICO	150	Kg	26,71	4.006,50
06	Batata Inglesa , de primeira, compacta e firme, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor característica, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada. ORGÂNICA	250	Kg	9,49	2.372,50
08	Beterraba , de primeira, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor, e conformação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Pesando aproximadamente 150grs cada	1.000	Kg	7,99	7.990,00
11	Cenoura , de primeira, sem rama, fresca, compacta e firme, sem defeitos sérios (rachaduras, cortes), apresentando tamanho e cor uniforme, devendo ser bem desenvolvida. Pesando aproximadamente 230grs cada. ORGÂNICA	625	Kg	8,95	5.593,75
16	Mandioca descascada , de primeira, raízes novas, sem defeitos sérios, homogênea, limpa, cor branca, sem manchas escuras com tamanho e com formação uniforme, devendo ser bem desenvolvidas. Cortadas em pedaço aproximadamente de 3 cm, e embalados em pacotes de 01 Kg. ORGÂNICA	500	Kg	11,05	5.525,00
22	Repolho Liso , fresco, de primeira apresentando tamanho e conformações uniformes, devendo ser bem desenvolvido, firme e intacto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de acondicionamento e transporte. Pesando aproximadamente 1,5 kg cada. ORGÂNICO	150	Kg	7,34	1.101,00
VALOR TOTAL R\$ 39.981,45					

Mayor

rej



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo nº 57.575/2023

2.3. O limite individual de venda de alimentos da Agricultura Familiar é de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O recurso orçamentário será atendido pela seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU – 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 02.04.04 – COORDENADORIA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – 12.306.0005.2.100 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS – VINCULADOS – 07 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – 05.200.0007 – FED PNAEC – FICHA Nº 209 – NOTA DE EMPENHO 5875.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O início da entrega dos alimentos será após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até o vencido deste.

4.2. Os produtos deverão ser entregues, diretamente na Cozinha Piloto, localizada na Rua Quintino Bocaiúva, s/nº, Vila Padovan, CEP 18.607-720, de acordo com a necessidade da Merenda Escolar, com início em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, seguindo ESTIMATIVA SEMANAL ou QUINZENAL ou MENSAL, conforme item 07 do edital.

4.3. O recebimento dos alimentos dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela entrega daqueles, no local previamente ajustado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Pelo fornecimento dos alimentos, nos quantitativos descritos na Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 39.981,45** (**trinta e nove mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e cinco centavos**).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA SETIMA

7.1 - O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

maise

maise



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

CLÁUSULA NONA

9.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº. 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº.006/2020, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 098/2024

Chamada Pública 002/2023 - Processo Administrativo n.º 57.575/2023

16.1 - O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou o período de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - É competente o Foro da Comarca de Botucatu para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Botucatu, 21 de março de 2024


CLAUDIA MARIA GABRIEL
Secretária Municipal de Educação


MAYRA APARECIDA DA COSTA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Rodrigo Ramos
Chefe do Setor de Contratos
RI nº 5817-3


João Henrique Franco
RI 7353-9
Auxiliar Administrativo